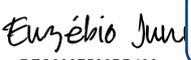


	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO Terminal Aquaviário de Guimarães	No. DOC: TAG-ON-GE-CGS-0001	
		GRAU DE SIGILO: GS1 - PÚBLICO	
		DATA: 06/01/2023	PÁGINA: 1 de 40

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO
Terminal Aquaviário de Guimarães

Condições requeridas para a movimentação de Produtos no Terminal Aquaviário de Guimarães, operado pela **3R OPERAÇÕES MARÍTIMAS S.A.**, abrangendo aspectos operacionais e comerciais nas relações praticadas entre a **3R OPERAÇÕES MARÍTIMAS S.A.** e os **CARREGADORES Interessados**

			Assinatura: DocuSigned by:  F07DB838CBEC404...	Assinatura: DocuSigned by:  DFC8337500BB499...	Assinatura: DocuSigned by:  8B7D182A67224FB...
06/01/2023	00	Emissão Inicial	David Macedo	Euzébio Júnior	Luis Cruz
Data	Revisão	Status de Revisão	Elaboração	Verificação	Aprovação



REV.	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	06/01/2023	Emissão Inicial



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
4. DEFINIÇÕES	5
5. SOLICITAÇÕES DE ACESSO E PROGRAMAÇÕES.....	7
6. SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO	9
7. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO	10
8. FUNGIBILIDADE.....	13
9. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES.....	13
10. QUANTIDADES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO E ENTREGA	16
11. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO	16
12. OPERAÇÕES COM EMBARCAÇÕES.....	18
13. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE.....	24
14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR.....	28
15. OBRIGAÇÕES DA 3R OPERAÇÕES.....	30
16. ARMAZENAGEM.....	32
17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS.....	32
18. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS.....	33
19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	34
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA.....	37
22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	37
23. FORMA DE PAGAMENTO.....	37
24. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	38
25. AUDITORIA.....	39
26. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI.....	39



1. OBJETIVO

1.1. Este documento, denominado "**Condições Gerais de Serviço - Terminal Aquaviário de Guamaré**", doravante denominado simplesmente como "**CGS-TAG**", apresenta as informações gerais, a respeito das condições requeridas para a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS no Terminal Aquaviário de Guamaré ("**TERMINAL**"), de propriedade da 3R POTIGUAR S.A. ("**3R POTIGUAR**") e operado pela 3R OPERAÇÕES MARÍTIMAS S.A. ("**3R OPERAÇÕES**"), bem como as relações operacionais e comerciais praticadas pela 3R OPERAÇÕES.

1.2. As informações e os dados contidos nestas CGS-TAG devem ser considerados como completos na ocasião da publicação, sendo responsabilidade dos interessados estarem familiarizados e atualizados com todos os regulamentos e leis aplicáveis aos serviços em previstos nestas CGS-TAG.

1.3. Este documento é de propriedade da 3R OPERAÇÕES, que se reserva o direito de promover atualizações sem prévio aviso.

1.4. A utilização total ou parcial deste documento ou das informações nele contidas para fins distintos do objeto nele incluído só será permitida com a prévia e expressa autorização da 3R OPERAÇÕES.

1.5. Como todo documento técnico de aspecto geral, não pretende esgotar as citações e análises de todas as situações possíveis em operações desta natureza, sendo necessários eventuais ajustes em algumas condições ou em casos específicos que ocorram.

1.6. Para determinação de casos específicos, deverão ser consultados os documentos e procedimentos da 3R OPERAÇÕES, disponíveis na página na Internet (www.3rpetroleum.com.br) ou através de outros canais de comunicação a serem disponibilizados pela 3R.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Essa CGC-TAG aplica-se às operações de transferência realizadas no TERMINAL.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1. ISGOTT - International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals.

3.2. ISM CODE, SOLAS 74/78, MARPOL 73/78 e suas emendas.

3.3. Portarias, Normas, Resoluções e Procedimentos da ANP, da ANTAQ e da Marinha do Brasil.

3.4. Port Information do TERMINAL.

3.5. Cartas náuticas brasileiras e outras publicações da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN.

4. DEFINIÇÕES

Exceto onde o contexto expressamente declarar outro sentido, os termos seguintes, quando utilizados nesta CGS-TAG, deverão ser interpretados com os seguintes sentidos:

“**ACEITAÇÃO**”: Notificação emitida pela **3R OPERAÇÕES** ao **CARREGADOR**, informando-o acerca da aceitação provisória da embarcação por ele nomeada. A aceitação será definitiva após a realização de procedimentos de segurança quando da chegada ao TERMINAL.

“**AMOSTRA-TESTEMUNHO**”: Amostra representativa de um PRODUTO, coletada na presença das Partes interessadas, etiquetada, assinada e lacrada, podendo ser utilizada legalmente em qualquer discussão, reclamação ou manifestação posterior a respeito da qualidade do PRODUTO.

“**ANP**”: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

“**BATELADA**”: Volume programado de PRODUTO a ser movimentado.

“**BATELADA MÍNIMA**”: Menor quantidade de PRODUTO necessária ao transporte dutoviário, que visa minimizar os efeitos da degradação das INTERFACES e garantir o controle da qualidade e quantidade dos produtos transportados.

“**CAPACIDADE CONTRATADA DE TRANSPORTE**”: Capacidade diária de transporte a qual a 3R OPERAÇÕES se obriga a disponibilizar para o serviço de transporte firme, conforme o respectivo contrato.

“**CARREGADOR**”: Empresa ou consórcio de empresas usuária(s) do serviço prestado pela **3R OPERAÇÕES**.

“**CARREGADOR PROPRIETÁRIO**”: Empresa ou consórcio de empresas usuária(s) do serviço prestado pela 3R OPERAÇÕES, proprietário dos PRODUTOS movimentados e que também detém a propriedade do TERMINAL, sendo, no caso, a 3R POTIGUAR.

“**DATA LIMITE**”: 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS no TERMINAL.

“**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**”: Documento definido na NORMAM. emitido pela DPC, atestando a conformidade da embarcação com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor aplicáveis ao transporte aquaviário de produtos.

“**DIA ÚTIL**”: significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar na cidade de Guimarães.

“**DISPONIBILIDADE**”: Qualquer possibilidade de acesso às instalações e à prestação de serviços de MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS pelo TERMINAL, levando-se em conta, além dos contratos de movimentação preexistentes, a conjugação da ociosidade dos sistemas de atracação com a dos sistemas de armazenagem, recebimento e expedição de PRODUTOS.

“**DPC**”: Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

“**ETA**”: Estimated Time of Arrival.

“**FUNGIBILIDADE**”: Princípio pelo qual é permitida a substituição de um volume de PRODUTO por outro volume de PRODUTO ou mistura de PRODUTOS da mesma espécie, qualidade e quantidade, sem alterar os LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO.

“**INIBIDOR DE CORROSÃO**”: Substância adicionada a um PRODUTO ou mistura de produtos durante a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS, para minimizar os efeitos da corrosão e aumentar a durabilidade das Instalações.

“**INTERFACE**”: Volume de mistura de PRODUTOS transportados que se sequenciam em um duto.

“**LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO**”: Limites das características físico-químicas dos PRODUTOS.

“**MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS**”: Escoamento de qualquer PRODUTO pelo TERMINAL, considerando as operações de recebimento e entrega por qualquer modal (aquaviário, dutoviário, rodoviário ou ferroviário), e a armazenagem pelo tempo necessário para a adequada execução dessas operações de acordo com as características do TERMINAL.

“**NOMEAÇÃO**”: Identificação e caracterização da embarcação destinada a efetuar a operação pretendida ou programada.

“**NORMAM**”: Normas da Autoridade Marítima.

“**OPERAÇÃO PULMÃO**”: Operação de envio de PRODUTO a partir de um tanque, simultaneamente a uma operação de recebimento de PRODUTO neste mesmo tanque.

“**OCORRÊNCIA OPERACIONAL**”: Intercorrência, de qualquer natureza, no processo de movimentação, recebimento e armazenagem, que impacte a execução do serviço e/ou qualidade do PRODUTO, incluindo, mas não se limitando ao vazamento, extravio, evaporação, polimerização, descoloração, contaminação, contração, deterioração natural ou por qualquer outro evento que redunde em dano ou perda ao/de PRODUTO.

“**PONTO DE ENTREGA**”: Ponto onde o PRODUTO movimentado é entregue pela 3R OPERAÇÕES ao CARREGADOR ou a um destinatário indicado pelo CARREGADOR.

“**PONTO DE RECEPÇÃO**”: Ponto onde o PRODUTO a ser movimentado é entregue pelo CARREGADOR à 3R OPERAÇÕES.

“**PREFERÊNCIA DO PROPRIETÁRIO**”: Volume mensal de Produtos, entre PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA, que é garantido ao CARREGADOR PROPRIETÁRIO do TERMINAL, para a movimentação de seus próprios PRODUTOS.



“**PRODUTO**”: Petróleo e seus derivados.

“**PROGRAMAÇÃO EXTEMPORÂNEA**”: Programação preparada pela 3R OPERAÇÕES para o atendimento das SOLICITAÇÕES DE ACESSO efetuadas após a DATA LIMITE.

“**PROGRAMAÇÃO PRÉVIA**”: Programação mensal preparada pela 3R OPERAÇÕES para o atendimento das SOLICITAÇÕES DE ACESSO efetuadas até a DATA LIMITE.

“**PROPRIETÁRIO**”: 3R POTIGUAR.

“**SERVIÇOS PADRONIZADOS**”: Serviços prestados normalmente pelo TERMINAL e que servem como referência para as tarifas publicadas.

“**SOLICITAÇÃO DE ACESSO**”: Comunicação formal emitida por TERCEIRO INTERESSADO, de acordo com esta CGS-TAG, informando à 3R OPERAÇÕES as suas necessidades de serviços de MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS no TERMINAL.

“**TERCEIRO INTERESSADO**”: Empresa ou consórcio de empresas que solicita, formalmente, à 3R OPERAÇÕES, serviços de MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS no TERMINAL.

5. SOLICITAÇÕES DE ACESSO E PROGRAMAÇÕES

5.1. As solicitações dos serviços deverão ser realizadas através do sítio eletrônico da **3R OPERAÇÕES** (www.3rpetroleum.com.br) ou através do sistema eletrônico de comunicação com clientes a ser disponibilizado pela 3R.

5.2. As Solicitações de Acesso deverão indicar:

- i. Local pretendido (origem e destino, se aplicável);
- ii. Tipo de operação pretendida;
- iii. PRODUTOS e quantidades a serem movimentados;
- iv. Nome da embarcação e seu agente, quando aplicável;
- v. Faixa de datas de 5 (cinco) dias dentro dos quais deseja operar a embarcação, quando aplicável;
- vi. Modal de entrega do PRODUTO pela 3R OPERAÇÕES, local e prazo previstos para sua retirada; e
- vii. Período em que o produto ficará armazenado em tanques da 3R OPERAÇÕES.



- 5.3.** De posse das SOLICITAÇÕES DE ACESSO apresentadas até a DATA LIMITE, a 3R OPERAÇÕES, de acordo com as boas práticas de operação de terminais, elaborará a PROGRAMAÇÃO PRÉVIA em função da PREFERÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, dos Contratos, das instalações do TERMINAL e das DISPONIBILIDADES e ociosidades existentes, conforme disposto na Resolução ANP nº 881, de 08 de julho de 2022, ou outras portarias ou resoluções que venham substituí-la ou complementá-la.
- 5.4.** A 3R OPERAÇÕES deverá confirmar ou não cada uma das SOLICITAÇÕES DE ACESSO em até 3 (três) DIAS ÚTEIS após a DATA LIMITE, por meio da emissão da PROGRAMAÇÃO PRÉVIA.
- 5.5.** Para utilização das DISPONIBILIDADES não solicitadas ou não reservadas nas PROGRAMAÇÕES PRÉVIAS, a 3R OPERAÇÕES elaborará a PROGRAMAÇÃO EXTEMPORÂNEA a partir das SOLICITAÇÕES DE ACESSO efetuadas após a DATA LIMITE, devendo confirmá-las ou não em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS após o recebimento de cada uma delas, por meio da emissão da PROGRAMAÇÃO EXTEMPORÂNEA.
- 5.6.** Na elaboração das PROGRAMAÇÕES PRÉVIAS ou EXTEMPORÂNEAS, a 3R OPERAÇÕES confiará nas informações contidas nas respectivas SOLICITAÇÕES DE ACESSO.
- 5.7.** Ajustes nas programações já confirmadas, tais como alterações do PONTO DE RECEPÇÃO, do PONTO DE ENTREGA, do destinatário etc., serão permitidas desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordadas entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES envolvidos.
- 5.8.** A 3R OPERAÇÕES poderá, a seu exclusivo critério, recusar SOLICITAÇÕES DE ACESSO de CARREGADORES que não estejam em dia com suas obrigações comerciais, financeiras, fiscais e/ou tributárias relativas a serviços realizados anteriormente pela 3R OPERAÇÕES.
- 5.9.** Na ACEITAÇÃO de uma determinada embarcação para operação no TERMINAL, a 3R OPERAÇÕES poderá requerer informações detalhadas sobre:
- i. Agente;
 - ii. Inspetor Independente;
 - iii. Estimativa do calado na chegada e saída;
 - iv. Declaração da titularidade da carga;
 - v. Qualquer outra informação pertinente.
- 5.10.** Os CARREGADORES terão o direito de substituir a embarcação previamente nomeada por outra embarcação com porte bruto adequado à operação e transportando PRODUTOS com qualidade e quantidade similares, desde que a 3R OPERAÇÕES seja notificada a respeito da substituição com antecedência e que sejam observados todos os requisitos desta CGS-TAG, em especial o disposto no item 12.1.



5.11. A faixa de datas programada para a chegada de qualquer embarcação substituta não deverá, sem o consentimento prévio da 3R OPERAÇÕES, ser diferente da última faixa de data programada e anteriormente aceita.

5.12. Os serviços de movimentação serão formalizados por meio de instrumento contratual, firmado entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

6. SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO

6.1. As movimentações no TERMINAL pela 3R OPERAÇÕES serão realizadas por meio de SERVIÇOS PADRONIZADOS e faturados por tarifas específicas.

6.2. A viabilidade de prestação de outros serviços pela 3R OPERAÇÕES, associados àqueles previstos nesta CGS-TAG, estará condicionada às condições descritas nas demais “Condições Gerais de Serviço – CGS em Dutos Longos, Dutos Curtos e Biocombustíveis”, disponibilizadas por meio da Internet www.3rpetroleum.com.br – Canais de Negócios – Canal do Cliente – Dutos e Terminais – Condições Gerais de Serviço, outros canais eletrônicos disponibilizados pela 3R, ou nos órgãos operacionais da 3R OPERAÇÕES (conforme Resoluções ANP nº 35/2012, 716/2018 e 881/2022).

6.3. As operações não padronizadas, além de outras operações não previstas nesta CGS-TAG, estarão sujeitas à prévia avaliação da 3R OPERAÇÕES e à remuneração específica.

6.4. Operações que envolvam outros tipos de PRODUTOS poderão ser realizadas, desde que suas características e especificações sejam compatíveis com as dos PRODUTOS existentes nas Instalações, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais da movimentação sejam previamente acordados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

6.5. Outros PRODUTOS que não estejam sob a regulamentação da ANP ou mesmo que não atendam às exigências de especificação poderão também ser movimentados, desde que as condições comerciais e os critérios operacionais da movimentação sejam previamente ajustados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

6.6. A quantidade máxima mensal de PRODUTOS que a 3R OPERAÇÕES pode movimentar em suas Instalações considera, mas não se limita, aos seguintes fatores:

- i. Limitações para atracação e desatracação de embarcações;
- ii. Condições climáticas e demais condições locais que possam afetar a operação;
- iii. Condições para manobras e movimentações no canal de acesso;
- iv. Tempo envolvido na liberação da operação pelas autoridades portuárias e alfandegárias;
- v. DISPONIBILIDADE das instalações existentes (berços, dutos, bombas, tanques, dentre outros);
- vi. Capacidade das embarcações;



- vii. Paralisações programadas para manutenção de instalações marítimas ou terrestres;
- viii. Compatibilidade entre as especificações dos diversos PRODUTOS;
- ix. Procedimentos operacionais para a preservação da qualidade dos PRODUTOS;
- x. Procedimentos operacionais para a preservação da segurança das operações.
- xi. Procedimentos operacionais para a preservação da segurança do meio ambiente.

6.7. As operações excepcionais que vierem a ser necessárias por razões específicas, tais como misturas de PRODUTOS, circulação de linhas, quantidades remanescentes em tanques, inversões de fluxo, manutenção, indisponibilidade de sistemas de comunicação ou energia elétrica, entre outras, obedecerão a outras condições, quando a 3R OPERAÇÕES poderá, após negociação com os CARREGADORES, movimentar quantidades diferentes das anteriormente programadas.

6.8. Nos locais onde a especificidade do serviço desejado requerer consumo de PRODUTO, tais como aditivos corantes ou o próprio produto armazenado, o mesmo deverá ser fornecido pelo CARREGADOR.

6.8.1. Para operacionalização do fornecimento desses produtos serão necessários entendimentos prévios entre as Partes.

6.9. Eventuais alterações operacionais ou comerciais desta CGS-TAG que visem permitir a continuidade dos serviços previstos caberão exclusivamente à 3R OPERAÇÕES, sem que de tal procedimento decorra obrigação de qualquer tipo de indenização. Tais ações serão comunicadas pela 3R OPERAÇÕES ao CARREGADOR que já possuir relação contratual, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para alterações de natureza comercial e no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para alterações de natureza operacional.

6.10. As Partes nomearão, os representantes credenciados por intermédio dos quais serão feitos os contatos necessários à execução dos serviços prestados ao amparo desta CGS-TAG.

7. LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

7.1. Informações sobre o Produto a ser movimentado.

7.1.1. Os PRODUTOS apresentados pelos CARREGADORES para movimentação não devem ter a eles misturados outros Produtos que não sejam petróleo e seus derivados, a não ser que a 3R OPERAÇÕES tenha sido notificada com antecedência e tenha concordado em movimentá-los.

7.1.2. A 3R OPERAÇÕES terá o direito de recusar a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS que:

- i. Não estejam de acordo com as regulamentações e leis Municipais, Estaduais e Federais.



- ii. Não estejam dentro dos LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO acordados.
- iii. Não estejam disponíveis para amostragem e testes no PONTO DE RECEPÇÃO.
- iv. Sejam incompatíveis com as instalações do TERMINAL ou com os métodos tradicionais de MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS de petróleo.

7.2. Especificação da Qualidade dos Produtos e Certificados

7.2.1. O CARREGADOR deverá informar a especificação da qualidade do PRODUTO a ser movimentado, assim como a especificação e concentração de aditivos eventualmente presentes, antes do início da operação contratada.

7.2.2. A 3R OPERAÇÕES poderá exigir dos CARREGADORES, por meio de relatórios, testes de laboratório ou certificados de ensaio da qualidade, a comprovação das especificações e da composição dos Produtos a serem movimentados.

7.2.3. Em determinados casos, mediante acordo prévio entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES, o certificado da qualidade do PRODUTO carregado na origem, de responsabilidade do CARREGADOR, poderá ser considerado como documento comprobatório da qualidade do PRODUTO a ser movimentado nas Instalações da 3R OPERAÇÕES.

7.2.4. Sempre que houver possibilidade de degradação durante a movimentação, a 3R OPERAÇÕES poderá estabelecer requisitos de qualidade extra na especificação do PRODUTO a ser entregue no PONTO DE RECEPÇÃO.

7.2.5. A 3R OPERAÇÕES poderá exigir que, antes do início da descarga de PRODUTOS para os tanques do TERMINAL, o CARREGADOR apresente o resultado de análises efetuadas nas amostras retiradas de cada tanque a partir dos quais o PRODUTO será movimentado.

7.2.6. Nenhuma exigência relacionada ao item anterior poderá ser alegada como causadora de custos a serem imputados à 3R OPERAÇÕES.

7.2.7. A 3R OPERAÇÕES disponibilizará ao CARREGADOR o certificado de ensaio relativo aos PRODUTOS entregues, de modo a assegurar ao CARREGADOR, após a sua movimentação, a manutenção das características do PRODUTO recebido, dentro das especificações ajustadas em contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.

7.3. Amostras

7.3.1. Antes do início e ao final de cada operação deverão ser retiradas AMOSTRAS-TESTEMUNHO nos PONTOS DE RECEPÇÃO e ENTREGA (bordo e terra, conforme o caso).

7.3.2. Durante a movimentação poderão ser realizados ensaios de acordo com os procedimentos adotados pela 3R OPERAÇÕES, de modo a monitorar a especificação do PRODUTO.

7.3.3. A 3R OPERAÇÕES poderá estar presente no ato de retirada de amostra dos tanques a partir dos quais receberá o PRODUTO. O CARREGADOR deverá facilitar a presença do representante da 3R OPERAÇÕES neste ato.



7.3.4. Nos casos em que houver OPERAÇÃO PULMÃO, os critérios de amostragem deverão ser previamente acordados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

7.3.5. Todas as amostras retiradas deverão ser lacradas, etiquetadas e assinadas pelo CARREGADOR, que deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a coleta, identificação e lacração da amostra. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à representatividade da amostra.

7.3.6. As amostras ficarão sob a guarda da 3R OPERAÇÕES por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que qualquer prazo diverso a este deverá ser acordado previamente entre as Partes.

7.3.7. Qualquer disputa referente à qualidade de PRODUTOS deve obrigatoriamente ser informada à 3R OPERAÇÕES dentro do prazo de guarda das amostras.

7.3.7.1. No evento de uma disputa acerca da qualidade dos PRODUTOS, as amostras deverão ser mantidas por um prazo maior, a ser acordado entre as Partes.

7.4. Ensaio de Produto

7.4.1. O ensaio do PRODUTO a ser movimentado deverá ser realizado em laboratórios previamente aprovados pela 3R OPERAÇÕES e pelos CARREGADORES.

7.4.2. A 3R OPERAÇÕES poderá efetuar ensaios adicionais específicos nos PRODUTOS apresentados, de modo a avaliar a compatibilidade deles com os demais PRODUTOS a serem movimentados, a necessidade de aditivação ou outros fatores que possam vir a causar problemas nas operações programadas ou nas instalações do TERMINAL.

7.4.2.1 Ensaio prévios de corrosividade e de compostos de enxofre poderão ser demandados pela 3R OPERAÇÕES, para PRODUTOS específicos, de modo a assegurar que não exista comprometimento à integridade de suas instalações, sem prejuízo do disposto no item 20.3 desta CGS-TAG.

7.4.3. Na hipótese de divergência de resultados de ensaios de PRODUTOS entre a 3R OPERAÇÕES e o CARREGADOR, em que um deles se encontre fora dos limites estabelecidos, deverão ser adotados como tolerância os valores de reprodutibilidade dos métodos utilizados, de acordo com o seguinte critério:

- i. Caso a diferença de resultados seja menor ou igual à reprodutibilidade do método utilizado, ambos os valores devem ser considerados aceitáveis e o CARREGADOR deverá aceitar o resultado da 3R OPERAÇÕES.
- ii. Caso a diferença de resultados seja maior que a reprodutibilidade do método utilizado, as Partes deverão repetir as determinações.

7.4.3.1 Caso a diferença entre os resultados das novas determinações seja menor que a reprodutibilidade do método, as Partes deverão proceder conforme o descrito no item 7.4.3(i) acima.



7.4.3.2 Caso a diferença entre os resultados permaneça maior que a reprodutibilidade do método, a AMOSTRA-TESTEMUNHO deverá ser enviada para análise em um terceiro laboratório, independente e aprovado pelas Partes e os resultados serão considerados como definitivos.

7.4.3.3. Os custos com o laboratório terceiro serão adiantados pela Parte reclamante e, em caso de êxito desta, serão restituídos pela reclamada.

7.5. Limites

7.5.1. A fim de garantir a qualidade dos PRODUTOS movimentados nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA, a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES estabelecerão faixas de tolerância para os itens considerados críticos. Para tanto, os PRODUTOS a serem movimentados devem ter suas especificações enquadradas em limites determinados caso a caso.

6.5.2. A MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS fora dos limites determinados poderá ser efetuada somente após análise crítica de suas características, realizada em conjunto entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

8. FUNGIBILIDADE

8.1. Os CARREGADORES devem estar cientes e concordar com o compartilhamento das instalações do Terminal, bem como devem aceitar, pelo princípio da FUNGIBILIDADE, eventuais variações das especificações do PRODUTO, desde que estas se mantenham dentro dos limites das especificações ajustadas em contrato ou, em caso de omissão deste, dentro dos limites das especificações ANP.

8.2. A menos que esteja expressamente acordado em contrário, será permitida, pelo princípio da FUNGIBILIDADE, a substituição dos PRODUTOS movimentados por outros PRODUTOS ou mistura de PRODUTOS da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atendidos os LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO ajustados em contrato ou, em caso de omissão deste, dentro dos limites das especificações ANP.

8.3. A MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS considerados fora do princípio da FUNGIBILIDADE deverá atender a critérios de segregação previamente acordados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

9. MEDIÇÕES E CORREÇÕES DE QUANTIDADES

9.1. Sistemas de medição e cálculos

9.1.1. A quantidade de PRODUTO movimentado será determinada nas instalações de terra da 3R OPERAÇÕES, preferencialmente por sistemas de medição de vazão, medidores de nível ou balanças rodoviárias, sempre devidamente calibrados.

9.1.2. Os medidores de vazão poderão ser do tipo turbina, deslocamento positivo e os de nível, radar ou trena. A ordem em que estão citados os medidores neste item denota a ordem decrescente de preferência a ser adotada.



9.1.3. As medições efetuadas serão corrigidas conforme resolução CNP 6-70, de 25/06/70, ou outra que a venha substituir.

9.1.3.1. No caso de Petróleo, as medições efetuadas serão corrigidas de acordo com a Resolução Conjunta ANP/INMETRO 01/2013, ou outra que a venha substituir.

9.1.3.2. No caso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme Resolução ANP 27 de 08/05/2014, ou outra que a venha substituir.

9.2. Procedimentos de Medição

9.2.1. O CARREGADOR deverá estar representado, a seu exclusivo custo, durante a medição. Sua ausência significará aprovação com relação aos procedimentos utilizados e à precisão desta, renunciando, de pleno de direito, a qualquer reclamação, inclusive de cunho indenizatório.

9.2.2. No caso em que houver OPERAÇÃO PULMÃO, os critérios de medição deverão ser previamente acordados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

9.2.3. Os registros das medições iniciais e finais nas Instalações da 3R OPERAÇÕES deverão ser obrigatoriamente assinados pela 3R OPERAÇÕES e pelo CARREGADOR, bem como pela firma inspetora e Receita Federal, quando aplicável.

9.2.3.1. A empresa inspetora deverá estar devidamente qualificada e habilitada pelo CARREGADOR.

9.2.4. Quando houver bombeamento direto de PRODUTO para instalações de terceiros, os critérios para acompanhamento das medições, calibrações de equipamentos e variações adotados pela 3R OPERAÇÕES, serão definidos nos contratos de movimentação.

9.2.5. Nos casos de descarga ou quantidades movimentadas diretamente para tanques de terceiros, a 3R OPERAÇÕES acompanhará a medição inicial e final do PRODUTO nos tanques recebedores. Caso a validação das medições seja feita com base nas medições desses tanques, estes deverão possuir certificados de arqueação válidos, bem como instrumentação calibrada e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos abaixo ou outras normas que venham a substituí-las:

- i. Portaria INMETRO 103/2022, no que se refere à arqueação dos tanques, especialmente na validade e emissão de certificado por organismo competente;
- ii. Resolução GMC 051/1999, no que se refere às trenas;
- iii. Portaria INMETRO 086/2021, no que se refere aos termômetros em vidro;
- iv. API MPMS 3.1A, no que se refere à medição manual de nível;
- v. API MPMS 3.1B, no que se refere à medição automática de nível;
- vi. API MPMS 7, no que se refere à medição de temperatura.



9.3. Faturamento

9.3.1. Com base no controle das quantidades movimentadas ou armazenadas, bem como nas respectivas tarifas, a 3R OPERAÇÕES calculará os valores a serem cobrados pelos serviços prestados.

9.3.2. Exceto quando de outra forma acordada pelas Partes, o valor a ser pago pelo CARREGADOR será baseado na quantidade bruta do PRODUTO, incluindo sedimentos e água, recebida no Terminal.

9.3.3. Para o controle dos estoques, a quantidade a ser considerada entregue pelo CARREGADOR será calculada pela 3R OPERAÇÕES considerando-se a quantidade bruta efetivamente recebida do PRODUTO, deduzida da quantidade de água e impurezas eventualmente existentes.

9.3.4. A movimentação, armazenagem, drenagem, tratamento ou qualquer outra operação (exceto o recebimento e respectiva medição) envolvendo água ou impurezas recebidas junto com o Produto não estão consideradas nas tarifas.

9.3.4.1 A 3R OPERAÇÕES deverá ser consultada sobre a possibilidade de executar estas operações, quando necessárias, sob condições de serviço não padronizado e com remuneração específica.

9.3.5. Condições comerciais, tais como periodicidade de faturamento, data de faturamento, prazo de pagamento, encargos financeiros, dentre outros, serão previamente acordadas pelas Partes se distintas das condições padrão previstas nos itens 22 e 23 desta CGS-TAG. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições constantes nos contratos a serem celebrados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.

9.4. Responsabilidades e Direitos

9.4.1. Os CARREGADORES poderão, a qualquer tempo, verificar os procedimentos utilizados pela 3R OPERAÇÕES para amostragem, medição e testes, para se assegurarem de que são adequados e reconhecidamente válidos.

9.4.1.1. Não havendo manifestação contrária ou contestação pelo representante do CARREGADOR, ficam ressalvadas as responsabilidades pela exatidão dos cálculos de estoques e quantidades movimentadas ou armazenadas por parte da 3R OPERAÇÕES.

9.4.2. No caso de PRODUTO destinado a vários CARREGADORES ser descarregado por uma mesma embarcação, qualquer diferença entre a quantidade declarada a bordo (Conhecimento de Embarque - Bill of Lading) e a quantidade efetivamente descarregada deverá ser acertada entre os CARREGADORES (ou seus representantes) e recebedores do PRODUTO, que devem estar presentes durante a descarga, na forma do item 9.2.1 desta CGS-TAG, sendo certo que prevalecerão sempre as medições efetuadas nos tanques do Terminal.

9.4.2.1. A 3R OPERAÇÕES não será responsável por nenhuma OCORRÊNCIA OPERACIONAL, salvo se tal OCORRÊNCIA OPERACIONAL seja diretamente causada por comprovada culpa desta. Nesta hipótese, a responsabilidade da 3R OPERAÇÕES observará o disposto na Cláusula 19.



9.4.2.2. Diante de uma OCORRÊNCIA OPERACIONAL diretamente causada por sua comprovada e exclusiva culpa, a 3R OPERAÇÕES envidará todos os esforços para repor a carga, na mesma qualidade e quantidade, podendo, para tanto, encaminhá-la para reprocessamento. Caso não seja possível a sua recuperação, parcial ou total, a 3R OPERAÇÕES deverá ressarcir o CARREGADOR, em produto ou em espécie, na forma e nos limites de indenização previstos na Cláusula 19 e nos contratos a serem celebrados com os CARREGADORES, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto em tais contratos.

9.4.2.3. Havendo acordo entre as Partes, a reposição poderá ser realizada por um PRODUTO diverso daquele recebido.

9.4.3. Os custos incorridos para a comprovação da eventual culpa da 3R OPERAÇÕES correrão por conta do CARREGADOR.

10. QUANTIDADES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO E ENTREGA

10.1. As quantidades mínimas de entrega e recebimento de PRODUTOS estarão condicionadas não só aos critérios de formação de carga para o transporte marítimo, a critério de cada armador, como também à quantidade das linhas a serem deslocadas na operação e à degradação do PRODUTO na formação de eventuais INTERFACES, quando aplicável.

10.2. A quantidade mínima para entrega do Produto pela 3R OPERAÇÕES será correspondente à BATELADA MÍNIMA caso a devolução (entrega) seja por oleoduto, às DISPONIBILIDADES de saldos de estoques, bem como às capacidades dos caminhões-tanque ou DISPONIBILIDADE de espaço em parque de tancagem a serviço do CARREGADOR.

10.3. Os volumes entregues pela 3R OPERAÇÕES ao CARREGADOR ou ao recebedor por ele designado, poderão variar em relação aos volumes recebidos pela 3R OPERAÇÕES do CARREGADOR até os limites discriminados, nesta CGS-TAG desde que os requisitos do item 9.2.5 estejam atendidos.

10.3.1. Os ajustes fiscais relativos às faltas e sobras serão feitos quando for completo o ciclo de cada operação de recebimento e quando for completo o ciclo de operações de entrega relativas ao volume daquele recebimento, ou conforme previsto nesta CGS-TAG.

11. CONDIÇÕES DE AJUSTE, ACEITAÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO

11.1. A 3R OPERAÇÕES procurará manter as quantidades entregues ao CARREGADOR em volume igual ou o mais próximo possível da programação elaborada.

11.1.1. Os volumes entregues pela 3R OPERAÇÕES ao CARREGADOR poderão diferir dos volumes recebidos pela 3R OPERAÇÕES do CARREGADOR até o limite admissível de 0,5%, exceto para os produtos listados no item 11.1.2 abaixo, avaliado em balanço semestral, quando aplicável, reconhecendo as partes que a diferença até o limite discriminado é inerente ao processo de movimentação de produtos. Os critérios de balanço, agrupamento de produtos por classe nas avaliações e expurgo também estão sujeitos a acordos comerciais, com exceção daqueles previamente apontados em 11.2.2.



11.1.2. Os limites admissíveis para i) Petróleo será de 1,0%; para ii) produtos intermediários será de 1,5%; para iii) GLP será de 1,0%.

11.1.3. Os limites acima discriminados, por operação, terão apuração mensal de faltas e sobras para efeito de ajustes fiscais e comerciais.

11.2. Salvo quando caracterizada uma OCORRÊNCIA OPERACIONAL, as diferenças acumuladas superiores aos limites admissíveis, serão compensadas conforme acordo entre as Partes, respeitando-se os limites da Cláusula 19.

11.2.1. Não serão consideradas para efeito de faltas e sobras, as perdas referentes a grandes vazamentos, extravios e contaminações em geral. Esses casos serão considerados como OCORRÊNCIA OPERACIONAL e, evidenciando-se falha da 3R OPERAÇÕES, serão indenizados conforme Cláusula 19.

11.2.2. A 3R OPERAÇÕES não se responsabiliza por diferenças acima dos limites admissíveis geradas por:

- i. Notificações formalizadas fora do período de apuração;
- ii. Variações operacionais de períodos que compreendam meses ou dias que não pertençam ao balanço da apuração;
- iii. Variações decorrentes de operações simultâneas solicitadas pelo Carregador;
- iv. Mistura de produtos não fungíveis demandadas pelo Carregador ou necessárias ao controle de qualidade do produto em condições normais de operação; e
- v. Falta de inventário quando não houver movimentação do produto apurada no período de balanço das diferenças.

11.3. As retiradas de PRODUTOS pelos CARREGADORES deverão ocorrer de acordo com a programação de entrega estabelecida pela 3R OPERAÇÕES, o que, não ocorrendo, caracterizará falha do CARREGADOR.

11.4. Caso a retirada do PRODUTO não ocorra dentro do prazo estabelecido na programação, será aplicada sobre o saldo remanescente a tarifa de armazenagem adicional.

11.5. Quando os PRODUTOS forem retirados no PONTO DE ENTREGA por pessoa jurídica diferente do CARREGADOR, esta deverá apresentar documento que comprove estar autorizada pelo CARREGADOR a efetuar a retirada, informando também as pessoas autorizadas para tal.

11.6. Caso ocorram problemas de ACEITAÇÃO por culpa dos CARREGADORES, sem justo motivo, incluindo a não retirada dos PRODUTOS nos prazos programados ou acordados, limitados a um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último dia previsto para a entrega ou pelo prazo contratualmente estabelecido, a 3R OPERAÇÕES poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em lei a tais PRODUTOS, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao CARREGADOR, sendo imediatamente repassados os custos que a 3R OPERAÇÕES venha a incorrer, acrescidos de taxa de administração de 15% (quinze por cento) sobre valores despendidos.



11.6.1. Para a situação de encerramento de instrumento contratual, o CARREGADOR deverá proceder à retirada dos PRODUTOS remanescentes, no PONTO DE ENTREGA, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes, sendo que, ultrapassado esse prazo, a 3R OPERAÇÕES adotará procedimentos idênticos aos termos acima.

11.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, inclusive sobrestadias, que tenham sido causados pela não ACEITAÇÃO ou pela não retirada do PRODUTO no PONTO DE ENTREGA conforme a programação, serão imputados ao CARREGADOR.

11.8. Ajustes nas programações já confirmadas, tais como alterações do PONTO DE RECEPÇÃO, do PONTO DE ENTREGA, do destinatário, dentre outros, serão permitidos desde que não afetem o sistema operacional e sejam previamente acordados entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES envolvidos.

11.9. Os custos gerados para a 3R OPERAÇÕES pelo combate à poluição causada pelos CARREGADORES ou seus prepostos serão imputados aos CARREGADORES, que deverão efetuar o ressarcimento das despesas razoavelmente executadas e devidamente comprovadas pela 3R OPERAÇÕES.

12. OPERAÇÕES COM EMBARCAÇÕES

12.1. Aceitação e Veto de Embarcações

12.1.1. Para que a 3R OPERAÇÕES possa efetuar a avaliação inicial da ACEITAÇÃO ou veto da embarcação a ser utilizada nas operações programadas, o CARREGADOR deverá tomar providências para que seja efetuada a NOMEAÇÃO da embarcação, apresentando à 3R OPERAÇÕES, com antecedência e devidamente preenchido, conforme aplicável, o Questionário de Nomeação e Aceitação de Navios, que pode ser obtido por meio de download a partir do sítio eletrônico: <http://www.3rpetroleum.com.br> – Canais de Negócios – Canal do cliente – Dutos e Terminais - Questionário de Vetting, ou através de outros canais de comunicação a serem disponibilizados pela 3R.

12.1.2. Os critérios empregados na ACEITAÇÃO inicial das embarcações nomeadas incluem os riscos ao meio ambiente, o histórico operacional e os fundamentos legais. A ACEITAÇÃO final por parte da 3R OPERAÇÕES estará ainda sujeita à realização satisfatória de procedimento de liberação e acompanhamento da operação.

12.1.3. As embarcações nomeadas e aceitas para operar no TERMINAL deverão estar absolutamente de acordo com convenções internacionais, leis, regras e regulamentos ou outras exigências do país de registro da embarcação e das leis brasileiras em vigor.

12.1.4. As embarcações deverão possuir a bordo, para possível exame por parte de autoridades ou representantes da 3R OPERAÇÕES, todos os certificados, registros e outros documentos requeridos por convenções, leis, regulamentos ou exigências relativas a porte, projeto e construção, segurança e poluição, manuais de operação dos equipamentos de bordo, navegação e outros assuntos correlatos, em idioma inglês.

12.1.5. Ao avaliar SOLICITAÇÕES DE ACESSO em DISPONIBILIDADES de berço simultâneas ou superpostas, a 3R OPERAÇÕES poderá conceder preferência ou prioridade às embarcações que apresentem histórico operacional mais favorável no TERMINAL.



12.1.6. A 3R OPERAÇÕES poderá cancelar SOLICITAÇÕES DE ACESSO já confirmadas no caso de nomeações de embarcações que não atendam às exigências de ACEITAÇÃO estabelecidas nesta CGS-TAG, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos CARREGADORES.

12.1.7. A 3R OPERAÇÕES somente aceitará embarcações devidamente cadastradas na ANP, exceto no caso de importação de PRODUTOS em embarcação estrangeira não cadastrada na ANP, quando o CARREGADOR deverá apresentar à 3R OPERAÇÕES a declaração de conformidade.

12.1.8. A 3R OPERAÇÕES poderá também recusar, interromper ou cancelar a operação de embarcações que não atendam às exigências de ACEITAÇÃO estabelecidas nesta CGS-TAG, sem que isto possa gerar qualquer reclamação por parte dos CARREGADORES.

12.2. Procedimentos Operacionais

12.2.1. Os CARREGADORES devem tomar conhecimento das possíveis restrições do TERMINAL onde pretende operar.

12.2.2. A 3R OPERAÇÕES deverá receber a primeira notificação formal do ETA logo após o final do carregamento na origem e, posteriormente, a 72 (setenta e duas), 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas da chegada da embarcação. Tal notificação poderá ser emitida pelo comandante, pelo armador ou pelo agente da embarcação.

12.2.3. O ETA de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser emitido com a maior precisão possível. Quando a hora de chegada mudar por 1 (uma) hora ou mais após a emissão do ETA de 24 (vinte e quatro) horas, uma mensagem retificadora deverá ser emitida imediatamente.

12.2.4. O comandante ou o agente da embarcação deverá informar ao TERMINAL, por meio de uma notificação de pronto para operar (*Notice of Readiness – “NOR”*), enviado por rádio, fax, e-mail ou telefone, quando a embarcação estiver pronta, sob todos os aspectos, para carregar ou descarregar os PRODUTOS.

12.2.5. Quando um berço ficar disponível, a 3R OPERAÇÕES enviará ao comandante ou ao agente da embarcação notificação para dirigir-se ao berço. A embarcação não deverá dirigir-se ao berço antes de ter recebido a notificação da 3R OPERAÇÕES para fazê-lo.

12.2.6. O Comandante deverá fornecer o manifesto de carga, o conhecimento de embarque e outros documentos que indiquem as especificações e respectivas quantidades dos PRODUTOS. Se os documentos de embarque não puderem ser entregues antes da chegada da embarcação, a quantidade e a qualidade dos PRODUTOS a serem descarregados deverão ser comunicadas previamente ao TERMINAL por fax ou por e-mail. Os CARREGADORES serão responsáveis pela fidelidade das informações prestadas.

12.2.7. O CARREGADOR deverá apresentar os tanques de bordo no início das operações de carga (vazios, inertizados, pressurizados, gaseificados – GLP/GNL) ou de descarga (inertizados, pressurizados), de forma compatível com a operação prevista.



12.2.8. As operações de carga e descarga deverão ser executadas conforme programação e planos de carga ou descarga definidos em conjunto pela 3R OPERAÇÕES e o comandante da embarcação.

12.2.9. Qualquer MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTO estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.

12.2.10. Não será recebido PRODUTO que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, desembaraço aduaneiro, onde aplicável, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do PRODUTO, o certificado de qualidade emitido pelo fabricante, produtor ou embarcador do PRODUTO.

12.2.11. Antes da autorização para início da operação, e periodicamente no decorrer de sua realização, o representante do TERMINAL e um oficial designado pelo comandante verificarão se práticas operacionais seguras estão sendo observadas por ambas as Partes, embarcação e TERMINAL. A “Lista de Verificação de Segurança Operacional Navio / Terminal” (*International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals*, apêndice A – ISGOTT) será usada como referência e para registro dos resultados.

12.2.12. A 3R OPERAÇÕES deverá atender à embarcação atracada a qualquer hora, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, razões de segurança, instruções de autoridades ou do CARREGADOR.

12.2.13. Ao CARREGADOR compete providenciar quaisquer peças de redução ou outras conexões para permitir a ligação às instalações de carga ou descarga do TERMINAL.

12.2.14. O CARREGADOR deverá informar, durante a operação, as quantidades existentes a bordo a cada hora, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

12.2.15. Caso o desempenho operacional contratado da embarcação não possa ser alcançado devido a condições fora do controle do Terminal, a 3R OPERAÇÕES terá o direito de, sem nenhum custo, ter o berço desocupado. Além disso, a 3R OPERAÇÕES poderá, a partir de então, recusar a embarcação em questão para operações no TERMINAL.

12.2.16. A 3R OPERAÇÕES poderá, a qualquer tempo, solicitar ao comandante que remova ou troque sua embarcação de berço. A 3R OPERAÇÕES será responsável pelas despesas incorridas em consequência de tal troca ou remoção, sendo que o tempo gasto na troca ou remoção não contará como tempo de ocupação do berço, a menos que tais trocas ou remoções se façam necessárias devido a alguma condição ou instalações da embarcação ou de responsabilidade do CARREGADOR. Neste caso, o CARREGADOR será o responsável por todas as despesas incorridas como resultado da troca ou remoção e o tempo gasto será computado como tempo de ocupação do berço ou como excesso de tempo de ocupação do berço.

12.2.17. Todas as providências e custos referentes a taxas de inspeção, taxas de encargos de importação e licenças no TERMINAL serão responsabilidade do CARREGADOR ou armador, conforme o caso. Entre estes encontram-se:

- i. Praticagem;
- ii. Rebocadores;



- iii. Acesso aquaviário;
- iv. Botes de manuseio de cabos;
- v. Iluminação e porto;
- vi. Amarradores; e
- vii. Agentes.

12.2.17.1. Nenhum custo referente à embarcação deverá ser de responsabilidade da 3R OPERAÇÕES.

12.2.18. Nos carregamentos e descarregamentos de embarcações as quantidades apuradas são as medidas nos tanques do TERMINAL, em terra. A apropriação do PRODUTO recebido do CARREGADOR, e sua disponibilização para entrega, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do PRODUTO, condicionado ao fato da documentação fiscal do PRODUTO ser enviada à 3R OPERAÇÕES no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao da operação de descarga.

12.2.19. A transferência de custódia do PRODUTO, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange da embarcação, quando for utilizado para a descarga um mangote da 3R OPERAÇÕES, ou imediatamente a jusante do flange do mangote da embarcação, quando for utilizado mangote da embarcação a serviço do CARREGADOR.

12.2.20. A transferência de custódia do PRODUTO, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da 3R OPERAÇÕES.

12.3. Procedimentos de Segurança

12.3.1. A 3R OPERAÇÕES, durante a liberação inicial para operação, verificará os procedimentos de segurança, a partir da aplicação da última atualização da Lista de Verificação de Segurança Operacional Navio / Terminal (ISGOTT – Apêndice A).

12.3.2. Durante todo o transcorrer da operação, as embarcações deverão adotar as recomendações de segurança do ISGOTT, além de manter a bordo, contingente de tripulantes capaz de executar com segurança as operações e atuar em casos de emergência, incluindo desatracação, se necessário.

12.3.3. Não será permitida a operação de desgaseificação de tanques enquanto o navio permanecer atracado, por questões de segurança operacional.

12.3.4. Qualquer outra operação própria do navio, e não rotineira (exemplo: lavagem de tanques com óleo cru) que venha a requerer permanência adicional do navio atracado, além do prazo estritamente necessário à realização da operação de descarga, ou de carregamento, deverá ser precedida de ajuste entre as Partes.



12.3.5. Os representantes da 3R OPERAÇÕES poderão suspender as operações quando quaisquer regras de segurança forem violadas ou qualquer outra situação de risco for observada.

12.3.6. O desrespeito ou a inobservância das regras e regulamentos de segurança normalmente praticados nas operações de transporte marítimo, incluindo violações de segurança causadas pela embarcação ou pela ação ou omissão de seus tripulantes, poderão resultar no cancelamento da operação e na solicitação de retirada da embarcação do berço.

12.3.7. Caso haja incêndio ou explosão a bordo de embarcação atracada, todas as medidas que estiverem de acordo com a melhor avaliação 3R OPERAÇÕES e do comandante da embarcação ou de seu representante, deverão ser prontamente adotadas.

12.3.8. As embarcações, quando aplicável, deverão estar de acordo com a Convenção MARPOL / SOLAS 73/78 (*International Convention for the Safety of Life at Sea*) e suas emendas, onde são claramente estabelecidos os requisitos para obrigatoriedade da dotação da embarcação com sistema de gás inerte. Os tanques de carga devem ser totalmente inertizados e pressurizados com gás inerte com porcentagem de oxigênio abaixo de 8% (oito por cento) antes do início de qualquer atracação, devendo tal condição ser mantida durante toda a operação. O TERMINAL deve ser informado imediatamente sobre qualquer problema com o sistema de gás inerte de bordo.

12.3.9. Todas as embarcações devem manter o rígido cumprimento dos regulamentos da 3R OPERAÇÕES e de quaisquer agências governamentais locais quanto a incêndios, segurança e proteção do meio ambiente.

12.3.10. Caso a embarcação não cumpra tais regulamentos, a 3R OPERAÇÕES poderá recusar a atracação ou encerrar a operação até que tal cumprimento seja atendido, ou poderá, a seu critério, ordenar que a embarcação desocupe o berço.

12.3.11. As despesas de retirada da embarcação do berço como consequência de quaisquer violações ou deficiências citadas nesta CGS-TAG serão de exclusiva responsabilidade do CARREGADOR, não cabendo à 3R OPERAÇÕES nenhum ônus sobre qualquer atraso resultante.

12.4. Ocupação dos Berços de Atracação ou Quadros de Boias

12.4.1. O tempo de ocupação do berço ou do Quadro de Boia começará a ser computado a partir da passagem do primeiro cabo de amarração (na atracação) e terminará quando o último cabo de amarração for solto (na desatracação).

12.4.2. Se e quando, sem culpa da 3R OPERAÇÕES, o tempo de ocupação acordado for ultrapassado, o CARREGADOR será responsável pelas despesas decorrentes do excesso de ocupação do berço ou Quadro de Boias.

12.4.3. Os representantes da 3R OPERAÇÕES e o comandante da embarcação, em comum acordo, deverão determinar o tempo estimado da operação e, quando for o caso, o tempo necessário para o lastreamento e deslastreamento normais.



12.4.4. Nos casos em que existam outras embarcações aguardando atracação, a 3R OPERAÇÕES poderá determinar que as embarcações em operação desocupem o berço ou Quadro de Boias imediatamente após o término da operação programada.

12.5. Sobrestadias

12.5.1. As embarcações não deverão exceder o tempo de ocupação acordado. Caso isto ocorra, a 3R OPERAÇÕES terá o direito de solicitar a desocupação do berço, ressalvadas as necessárias considerações referentes à segurança.

12.5.2. A 3R OPERAÇÕES não assumirá responsabilidade alguma sobre o tempo gerado por outros que não seus próprios representantes, tais como: espera de representantes do CARREGADOR para presenciarem medição ou amostragem, execução, por tais representantes, de suas tarefas, espera de inspetores independentes ou fiscais e seus respectivos trabalhos, análise de amostras de responsabilidade do CARREGADOR e qualquer operação que não for executada diretamente pela 3R OPERAÇÕES.

12.5.3. A 3R OPERAÇÕES, em nenhuma hipótese, será responsável pelos custos relativos a atrasos ou sobrestadias.

12.5.4. Serão de responsabilidade do CARREGADOR:

- i. Atrasos na atracação, na desatracação ou nos casos em que a operação seja proibida, interrompida ou limitada devido a circunstâncias pelas quais a 3R OPERAÇÕES não seja responsável, incluindo condições do mar e clima adverso.
- ii. As condições da embarcação, incluindo quebra da maquinaria ou inabilidade da embarcação em manter a média horária da vazão de descarga.

12.5.5. As sobrestadias geradas por atrasos de entrada no berço ou quadro de boias que tenham sido causadas pelo não fornecimento de informações requeridas pela 3R OPERAÇÕES serão de total responsabilidade do CARREGADOR.

12.5.6. A 3R OPERAÇÕES poderá alterar as programações nos casos de força maior ou para atender instruções emanadas de autoridades portuárias, da Receita Federal ou outras, eximindo-se, nestas situações, de qualquer responsabilidade por atrasos ocorridos.

12.6. Prevenção e Combate à Poluição

12.6.1. O CARREGADOR, o armador, o operador e o comandante da embarcação devem estar cientes de que a legislação brasileira considera a poluição como crime passível de punição com detenção e multas.

12.6.2. Caso a embarcação ou seu agente detecte poluição ou risco de poluição por PRODUTO proveniente da embarcação ou do próprio TERMINAL, deverá comunicar o fato imediatamente ao TERMINAL.



12.6.3. No caso de ocorrer vazamento de PRODUTOS a partir de embarcações atracadas no TERMINAL ou em suas proximidades, o CARREGADOR, seu agente e o comandante da embarcação deverão tomar prontamente as medidas que se fizerem necessárias para prevenir ou mitigar tal dano.

12.6.4. Na ocorrência de poluição, independente do responsável e do local (embarcação ou TERMINAL) tanto a embarcação como o TERMINAL deverão disponibilizar a qualquer hora todos os recursos humanos e materiais para combater e eliminar a poluição.

12.6.5. Na falta de providências imediatas, a 3R OPERAÇÕES poderá vir a tomá-las, mantendo o CARREGADOR, seu agente ou o comandante da embarcação avisados da natureza e do resultado das medidas por ela implantadas, bem como daquelas a serem tomadas.

12.6.6. Todas as providências efetivadas pela 3R OPERAÇÕES serão consideradas como tomadas na autoridade do CARREGADOR, do agente ou do comandante da embarcação, exceto quando a eventual poluição tenha sido causada pela 3R OPERAÇÕES.

12.6.7. Se, entretanto, o CARREGADOR ou seu representante entenderem que as medidas tomadas pela 3R OPERAÇÕES devam ser descontinuadas e tenham a concordância das autoridades competentes, deverão notificar a 3R OPERAÇÕES e, a partir de então, a 3R OPERAÇÕES não deverá continuar a realizar tais medidas.

12.6.8. Os custos gerados para a 3R OPERAÇÕES pelo combate à poluição causada por embarcações serão imputados aos seus CARREGADORES, armadores ou operadores (*ship managers*), que deverão efetuar o ressarcimento das despesas executadas e devidamente comprovadas pela 3R OPERAÇÕES.

13. OPERAÇÕES COM CAMINHÕES-TANQUE

13.1. Procedimentos Gerais

13.1.1. Os caminhões devem atender à legislação aplicável, em especial à Portaria INMETRO nº 208, de 06 de maio de 2016, e suas revisões.

13.1.2. Os caminhões devem possuir certificados emitidos por órgão metrológico competente, dentro da validade.

13.1.3. Os CARREGADORES deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeitas condições operacionais e de segurança dos caminhões a seu serviço.

13.1.4. Caso o CARREGADOR autorize um destinatário a retirar PRODUTO originalmente movimentado em seu nome, as exigências desta CGS-TAG se aplicam igualmente aos caminhões e motoristas a serviço deste, pelos quais o CARREGADOR permanecerá responsável, tudo se passando como se a seu próprio serviço estivessem.

13.1.5. Qualquer MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTO estará condicionada à regularidade da sua documentação fiscal, bem como aos prazos de emissão e cancelamento.



13.1.6. Não será recebido PRODUTO que não esteja acompanhado da respectiva documentação fiscal, e seus anexos, ou em caso desta apresentar-se rasurada, ilegível ou incompleta. Deverá constar como anexo à documentação fiscal do PRODUTO, o certificado de qualidade emitido pelo fabricante, produtor ou embarcador do PRODUTO.

13.1.7. A devolução (entrega) do PRODUTO estará condicionada à solução de qualquer pendência relativa à documentação fiscal do PRODUTO recebido, ou qualquer pendência relativa a ajustes por diferenças na apuração das quantidades recebidas.

13.1.8. Os caminhões devem atender padrões conforme lista de inspeção disponível em cada local, quando aplicável.

13.1.8.1. A comprovação de atendimento aos critérios da lista de inspeção poderá, a critério da 3R OPERAÇÕES, ser substituída por um relatório válido, de um organismo de inspeção de segurança veicular, homologado pelo INMETRO na situação "ativo", dando conta da conformidade legal do caminhão / reboque.

13.1.9. A 3R OPERAÇÕES poderá promover a inspeção de qualquer caminhão, a qualquer momento, devendo o CARREGADOR facilitar tal procedimento.

13.1.10. Mesmo que a 3R OPERAÇÕES efetue a inspeção total ou parcial do caminhão, a responsabilidade pelas condições operacionais e de segurança do mesmo, bem como suas consequências na operação e segurança do TERMINAL será sempre dos CARREGADORES.

13.1.11. A 3R OPERAÇÕES poderá, a seu exclusivo critério, recusar a operação de caminhões que apresentem qualquer não conformidade com esta CGS-TAG ou problemas de documentação, de segurança, que estejam fora das normas e regulamentações aplicáveis ou aqueles cujos motoristas não possuam habilitação específica adequada.

13.1.12. Os CARREGADORES deverão ter um procedimento de verificação e controle capaz de garantir perfeito treinamento e desempenho operacional e de segurança dos motoristas a seu serviço.

13.1.13. A 3R OPERAÇÕES disponibilizará um representante para acompanhar os motoristas em seus primeiros carregamentos no TERMINAL, de forma a orientá-los em sua familiarização com os equipamentos existentes. A despeito disso, o CARREGADOR será sempre o único responsável pelas ações dos motoristas a seu serviço e a eventuais danos às instalações, à operação ou à segurança que delas venham a decorrer.

13.1.14. Nos carregamentos e descarregamentos de caminhões-tanque serão consideradas as quantidades apuradas em cada caminhão-tanque, em litros a 20°C, por um dos seguintes métodos, por ordem de preferência, sendo o primeiro o mais desejável: medidor volumétrico, balança, seta de arqueação com ajuste de volume por medidor volumétrico, seta de arqueação com ajuste de volume por recipiente de volume conhecido e variação de nível do tanque recebedor. A apropriação do PRODUTO recebido do CARREGADOR e a sua disponibilização para entrega ocorrerá em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados a partir da data do recebimento do PRODUTO, condicionado ao envio da documentação fiscal deste à 3R OPERAÇÕES no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao da operação de descarga.



13.1.15. A transferência de custódia do PRODUTO, no recebimento, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do caminhão-tanque, quando for utilizado para a descarga um mangote da 3R OPERAÇÕES, ou imediatamente a jusante do flange do mangote do caminhão-tanque, quando for utilizado mangote do caminhão-tanque a serviço do CARREGADOR.

13.1.15.1. Qualquer falha em válvula de fundo do tanque do caminhão que venha a ocasionar vazamento de PRODUTO na área de descarregamento será de exclusiva responsabilidade do CARREGADOR.

13.1.16. A transferência de custódia do PRODUTO, na entrega, ocorrerá em local imediatamente a jusante do flange do duto, imediatamente a jusante do flange do mangote, ou ainda imediatamente a jusante do bico de carregamento da instalação da 3R OPERAÇÕES.

13.2. Carregamento de caminhões

13.2.1. A operação de braços de enchimento, válvulas, terminais de entrada de dados ou outros equipamentos é responsabilidade dos próprios motoristas.

13.2.2. A retirada de PRODUTOS no TERMINAL por meio de caminhões-tanque será realizada somente após a apresentação de autorização de retirada devidamente emitida e assinada por representante credenciado pelo CARREGADOR. Nesta autorização devem constar, pelo menos, as seguintes informações: terminal, data, CARREGADOR, quantidade por PRODUTO, transportador e identificação do caminhão.

13.2.3. Após o carregamento, a 3R OPERAÇÕES poderá colher amostra do PRODUTO carregado, que será lacrada, etiquetada e assinada pelo motorista do caminhão, respeitando-se as demais determinações desta CGS-TAG.

13.2.3.1. A coleta de amostra de PRODUTO para efeito de cumprimento, pelo CARREGADOR, de regulamentação ANP, deverá ser ajustada previamente entre as Partes.

13.2.4. A lacração das válvulas e das tampas dos tanques nos caminhões será executada imediatamente após o carregamento pelo próprio motorista. A 3R OPERAÇÕES poderá supervisionar esta tarefa ou inspecioná-la posteriormente, podendo inclusive promover a descarga e novo carregamento do caminhão.

13.2.5. Caminhões multi-compartimentados não poderão ingressar nas instalações da 3R OPERAÇÕES com carga parcial, para carregamento de compartimentos vazios.

13.2.6. Os caminhões não poderão ser carregados com volumes inferiores à capacidade nominal do tanque ou compartimento.

13.2.7. A 3R OPERAÇÕES não será responsável pelo desenquadramento de PRODUTOS carregados nos compartimentos, por remanescentes de outros PRODUTOS em tanques, antes do carregamento.

13.3. Descarga de caminhões



13.3.1. A drenagem de tubulação de descarga na presença do operador da 3R OPERAÇÕES, assim como a conexão de mangotes e abertura das válvulas dos caminhões é responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas.

13.3.2. A verificação e retirada dos lacres será prerrogativa da 3R OPERAÇÕES, acompanhada pelo motorista.

13.3.3. Antes da descarga, a 3R OPERAÇÕES poderá colher amostra do PRODUTO a ser descarregado e fará a verificação da especificação. Caso seja constatado algum problema, a descarga poderá não ser autorizada.

13.3.4. Antes da descarga, a 3R OPERAÇÕES procederá à medição da quantidade a ser descarregada.

13.3.5. O transportador rodoviário a serviço do CARREGADOR deverá apresentar à fiscalização da 3R OPERAÇÕES, juntamente com a documentação fiscal e de qualidade na origem, uma declaração informando as características do PRODUTO transportado no compartimento a descarregar, na viagem imediatamente anterior.

13.3.6. Caso sejam observados indícios de contaminação do PRODUTO, por ocasião das análises de campo da amostra coletada no compartimento, ou na prévia coleta de drenagem da parte baixa das linhas de descarga do caminhão que precedem a operação de sua descarga, a carga do compartimento será recusada e o caminhão deverá liberar a instalação de recebimento.

13.3.7. Para a descarga de compartimentos cujo volume de PRODUTO observado esteja em nível distinto do plano de referência do compartimento (seta), o CARREGADOR acatará a medição procedida pela 3R OPERAÇÕES pelo formato de medição definido pela 3R OPERAÇÕES.

13.3.8. As especificações necessárias aos caminhões utilizados na operação, inclusive número máximo de compartimentos e volume mínimo de compartimentos, deverão atender a ajuste prévio e formal entre as Partes.

13.3.9. Não serão descarregados caminhões com compartimentos que possuam volume unitário inferior a 5 (cinco) metros cúbicos (m³).

13.3.10. A descarga estará limitada a um máximo de 3 (três) compartimentos por caminhão.

13.3.11. Não será permitido o ingresso nas instalações da 3R OPERAÇÕES, de caminhões compartimentados contendo outros produtos que não o PRODUTO que será objeto da descarga.

13.3.12. Após a descarga, a 3R OPERAÇÕES emitirá para o CARREGADOR uma notificação de recebimento dando conta da quantidade de PRODUTO descarregada no TERMINAL.

13.3.12.1. Nesta notificação constarão as seguintes informações:

- i. Local;
- ii. Data;
- iii. CARREGADOR;



- iv. Quantidade de Produto;
- v. Transportador; e
- vi. Identificação do caminhão.

13.3.12.2. O ateste do volume descarregado poderá ser feito através da assinatura e carimbo, pelo representante da 3R OPERAÇÕES, no próprio DANFE que acompanha o transporte, com a confirmação do volume recebido, conforme medição no recebimento, realizada pela 3R OPERAÇÕES.

14. OBRIGAÇÕES DO CARREGADOR

14.1. Observar e fazer obedecer às normas internacionais de segurança, de prevenção de poluição e de qualificação de tripulantes previstas no ISM Code (*International Safety Management Code*), Solas 74/78 (*International Convention for the Safety of Life at Sea*) e suas emendas, MARPOL 73/78 (*International Convention for the Prevention Of Pollution from Ships*) e seus anexos e STCW 78 (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*), quando aplicável.

14.1.1. Os documentos citados no item anterior são emanados da Organização Marítima Internacional – IMO (*International Maritime Organization*).

14.2. Apresentar à 3R OPERAÇÕES, conforme legislação em vigor, as guias de recolhimento de impostos de qualquer natureza, de taxas e contribuições fiscais e parafiscais devidamente quitadas, dando conta da regularidade fiscal do PRODUTO, e de sua conformidade legal para imediata movimentação do PRODUTO para as instalações da 3R OPERAÇÕES. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

14.2.1. A falta de apresentação da regularidade e/ou da quitação de qualquer documento de natureza fiscal ou tributária, afeta ao PRODUTO, poderá inviabilizar a operação programada.

14.3. Apresentar todas as licenças e autorizações legais necessárias à operação pretendida, inclusive as da ANP, comprovando estar legalmente autorizado a movimentar o PRODUTO.

14.4. Providenciar tempestivamente o desembaraço e a regularização fiscal dos PRODUTOS a serem movimentados, apresentando os devidos documentos comprobatórios, quando for o caso.

14.5. Responsabilizar-se pela qualidade do PRODUTO apresentado no PONTO DE RECEPÇÃO.

14.6. Disponibilizar os PRODUTOS a serem movimentados com antecedência compatível, de forma a permitir que a 3R OPERAÇÕES tenha tempo hábil para amostrá-los e testá-los, de acordo com suas características, antes do recebimento no TERMINAL.



14.7. Assumir todos os riscos de perdas e danos aos PRODUTOS e deles decorrentes, bem como a obrigação pelo pagamento das respectivas despesas, a partir do momento em que a 3R OPERAÇÕES cumprir a sua obrigação contratual de entregar os PRODUTOS nos PONTOS DE ENTREGA.

14.8. Retirar o PRODUTO no PONTO DE ENTREGA dentro do prazo acordado com a 3R OPERAÇÕES para recebê-lo.

14.9. Garantir, para o carregamento de embarcação ou entrega a instalação indicada pelo CARREGADOR, meios e conexões adequadas no PONTO DE ENTREGA, capazes de receber os PRODUTOS sem atraso, nas pressões e vazões máximas exigidas pela 3R OPERAÇÕES. Tais meios ou conexões deverão:

- i. Ser, no mínimo, da mesma classe de pressão e de materiais compatíveis com as Instalações da 3R OPERAÇÕES.
- ii. Receber os PRODUTOS com segurança, adequando as instalações às normas e procedimentos da 3R OPERAÇÕES, de forma a permitir mudanças não planejadas nas condições operacionais e garantindo equipamentos de segurança, tais como válvulas de alívio ou bloqueios de linha.
- iii. Atender plenamente aos critérios determinados pelo PMO, em caso de instalações interligadas ao TERMINAL.

14.10. Caso as facilidades fornecidas nos PONTOS DE ENTREGA não atendam aos citados requisitos, a 3R OPERAÇÕES poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou descontinuar a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS para aquela instalação ou embarcação.

14.11. Estabelecer procedimentos operacionais satisfatórios, aderentes à regulamentação em vigor, e aceitos pela 3R OPERAÇÕES, informando-a sempre que a embarcação ou as instalações estiverem prontas e em condições seguras de receber o PRODUTO, quando for o caso.

14.12. Observar e obedecer às normas nacionais e internacionais de segurança, de prevenção ao meio ambiente e garantir a qualificação adequada de seus funcionários ou prepostos envolvidos na operação.

14.13. Efetuar o pagamento integral das tarifas relativas aos serviços contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidas entre as Partes, ainda que estes não venham a ser executados, no todo ou em parte, em razão de seu descumprimento da programação, conforme determina a Resolução ANP nº 881/2022 e as suas revisões.

14.14. Efetuar o pagamento, ao titular da instalação, pelo excesso de tempo de ocupação do berço sob sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos.

14.15. Responsabilizar-se perante a 3R OPERAÇÕES até o término dos serviços, respondendo como se ainda de sua propriedade fossem os PRODUTOS que eventualmente sejam vendidos para terceiros antes do término da prestação de serviços.



14.16. Atender às exigências estabelecidas, mesmo quando estiver utilizando sua SOLICITAÇÃO DE ACESSO confirmada para a MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS de terceiros.

14.17. Efetuar a arqueação dos tanques das instalações a seu serviço nos PONTOS DE ENTREGA, mantendo seus respectivos certificados com prazo de validade vigente até o término da operação de entrega dos PRODUTOS pela 3R OPERAÇÕES.

14.18. Permitir o acesso do pessoal da 3R OPERAÇÕES às suas instalações, inclusive embarcações ou veículos a seu serviço, possibilitando que este possa inspecionar linhas, tanques, demais equipamentos e pessoal envolvidos na operação, além de conferir alinhamentos e lacrar as válvulas necessárias.

14.19. Manter a postos, durante as operações, pessoal qualificado e na quantidade necessária para combate a eventuais emergências.

14.20. Cumprir a programação acordada com a 3R OPERAÇÕES.

14.21. Fornecer à 3R OPERAÇÕES todas as informações pertinentes às condições iniciais de operação, incluindo resultados de análise e das quantidades remanescentes nos tanques recebedores de embarcações ou de instalações a seu serviço.

14.22. Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.

14.22.1. No evento da ocorrência de danos ao meio ambiente, às pessoas, ou às instalações do TERMINAL, cuja responsabilidade seja do CARREGADOR, além das responsabilidades legais imputáveis ao CARREGADOR, os custos gerados para a 3R OPERAÇÕES para mitigar os efeitos do dano causado pelo CARREGADOR ou seus prepostos, deverão ser ressarcidos mediante comprovação de despesas incorridas pela 3R OPERAÇÕES.

14.23. A não observância de quaisquer dessas obrigações poderá acarretar, a critério exclusivo da 3R OPERAÇÕES, a interrupção dos serviços.

14.24. Manter suas obrigações e responsabilidades em relação ao contrato firmado, mesmo quando estiver utilizando a sua CAPACIDADE CONTRATADA para o transporte de PRODUTOS de terceiros.

15. OBRIGAÇÕES DA 3R OPERAÇÕES

15.1. Responsabilizar-se, na forma e nos limites estabelecidos neste instrumento: (i) pelo PRODUTO, desde o PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA, incluindo sua guarda enquanto permanecer armazenado em suas instalações; (ii) pela manutenção das quantidades, especificações e requisitos de qualidade dos PRODUTOS a serem movimentados; e (ii) pela entrega do PRODUTO nas quantidades e prazos programados, considerando as sobras e faltas inerentes às operações de movimentação e armazenagem, em conformidade com os índices admissíveis estabelecidos nesta CGS-TAG, no PMO ou nos contratos de movimentação.

15.2. Buscar continuamente a otimização da operação e a utilização eficaz do TERMINAL.



- 15.3.** Disponibilizar informações a respeito dos horários de cada uma das operações programadas.
- 15.4.** Informar ao destinatário com antecedência, quando for o caso, a hora de início da chegada do PRODUTO no PONTO DE ENTREGA, a quantidade e o tempo estimado da operação.
- 15.5.** Informar aos CARREGADORES a respeito de fatos que possam colocar em risco a integridade ou o não atendimento à especificação dos PRODUTOS movimentados, tais como emergências ou problemas operacionais.
- 15.6.** Proteger o meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como garantir a segurança operacional e a integridade de suas instalações.
- 15.7.** Fornecer documentos fiscais relativos à prestação dos serviços.
- 15.8.** Efetuar o permanente controle das quantidades movimentadas.
- 15.9.** Garantir, no PONTO DE ENTREGA, a qualidade do PRODUTO movimentado, dentro dos LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO ajustados em contrato ou dentro dos limites das especificações ANP.
- 15.10.** Carregar e descarregar as embarcações, caminhões ou vagões dentro das condições especificadas nesta CGS-TAG.
- 15.11.** Manter, pelo período de 12 (doze) meses, cópias das SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS suas respectivas programações e demais documentos referentes às operações.
- 15.12.** Fornecer e guardar AMOSTRAS-TESTEMUNHO, de acordo com os procedimentos desta CGS-TAG.
- 15.13.** Observar e exigir observância das legislações nacionais e internacionais aplicáveis, bem como das melhores práticas da indústria do petróleo e do transporte aquaviário, dutoviário, rodoviário e ferroviário.

16. ARMAZENAGEM

- 16.1.** A MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS pressupõe a utilização das instalações de armazenagem do TERMINAL, de forma temporária, como parte da operação.
- 16.2.** A utilização das instalações do TERMINAL em relação às condições de armazenagem (operacional e adicional, faltas e sobras), será efetuada conforme condições e tarifação específicas determinadas nesta CGS-TAG, em tabelas de tarifas publicadas ou como estabelecido nos contratos de movimentação.
- 16.3.** Para a situação de encerramento de instrumento contratual ou, na falta de prazo acordado, no limite máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, o CARREGADOR deverá proceder a retirada dos PRODUTOS remanescentes, no PONTO DE ENTREGA.
- 16.4.** Caso o CARREGADOR não retire o PRODUTO na data do efetivo encerramento do instrumento firmado entre as Partes deverá solicitar armazenagem adicional com antecedência mínima de 2 (dois) DIAS ÚTEIS através



do livre acesso da 3R OPERAÇÕES, disponível na página na Internet (www.3rpetroleum.com.br, em Canais de Negócios - Canal do Cliente – Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço) ou através de outros canais de comunicação disponibilizados pela 3R.

16.4.1 Em caso de aprovação pela 3R OPERAÇÕES, dará razão à cobrança do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada.

16.4.2. Em caso de não aprovação pela 3R OPERAÇÕES da permanência do PRODUTO, causando impacto a outras programações, dará razão à cobrança do serviço de armazenagem adicional da quantidade não retirada, de imediato, por dia de armazenagem sem prévia autorização, além do repasse dos custos que a 3R OPERAÇÕES venha a incorrer tais como o repasse de *demurrage* do navio de terceiro afetado pela não liberação do sistema.

16.4.3 A 3R OPERAÇÕES poderá tomar as providências necessárias para a liberação do sistema e a garantia da continuidade operacional, podendo dar qualquer destinação não vedada em lei a tais PRODUTOS, sendo todos os custos decorrentes dessas ações imputados ao CARREGADOR, de acordo com o art. 20 da RANP 881/2022.

16.5 A não solicitação da armazenagem adicional com antecedência mínima de 2 (dois) DIAS ÚTEIS através do livre acesso da 3R OPERAÇÕES, disponível na página na Internet (www.3rpetroleum.com.br em Canais de Negócios - Canal do Cliente – Dutos e Terminais - Solicitação de Serviço), ou através de outros canais de comunicação disponibilizados pela 3R, dará prerrogativa à **3R OPERAÇÕES MARÍTIMAS** para a aplicação do disposto no item 16.4.

17. TAXAS, TRIBUTOS, ENCARGOS, IMPOSTOS

17.1. As tarifas contratuais poderão ser majoradas sempre que ocorrer operação em horários de pico, por demanda do CARREGADOR, de forma a refletir a incidência da tarifa horo-sazonal sobre o consumo de energia do TERMINAL.

17.2. O pagamento de todas as despesas, taxas e tributos decorrentes dos serviços ou de sua execução, inclusive os referentes às autoridades portuárias descritos no item 12.2.15, sem a estes se limitar, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra Parte, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

17.3. A 3R OPERAÇÕES, quando fonte retentora dos pagamentos que eventualmente efetuar, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

17.4. Se, dentro do período de execução dos serviços houver modificação de alíquotas, base de cálculo, extinção, incidência de outros tributos ou instituição de incentivos fiscais, os novos encargos, para mais ou para menos, deverão ser imediatamente repassados para as tarifas acordadas.

17.5 Havendo faturamento sem observância do disposto no item 17.4, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.



18. SEGUROS E GARANTIAS FINANCEIRAS

18.1. O CARREGADOR obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula 14 desta CGS-TAG, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento desta CGS-TAG e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da 3R OPERAÇÕES, bem como de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena do contrato firmado ser suspenso ou rescindido, a critério da 3R OPERAÇÕES.

18.2. O CARREGADOR que se enquadrar na Cláusula 12 da presente CGS-TAG, também deverá contratar ou exigir que o armador da embarcação contrate Seguro de Responsabilidade Civil (*Protection and Indemnity - P&I*), incluindo cobertura para riscos de poluição, perdas ou danos a carga, perdas ou danos à propriedade de terceiros, além da cláusula de cobertura para remoção de destroços (*Wreck Removal*).

18.3. O CARREGADOR que se enquadrar na Cláusula 13 da presente CGS-TAG, também deverá contratar os seguintes seguros:

- i. Seguro de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente; e
- ii. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), que deverá cobrir, no mínimo, o valor pleno de mercado dos produtos movimentados.

18.4. Correrão integralmente por conta dos CARREGADORES as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.5. O CARREGADOR deverá fornecer à 3R OPERAÇÕES, antes do início da operação, originais dos certificados de seguros efetuados, em decorrência desta CGS-TAG, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

18.6. O CARREGADOR exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência da presente CGS-TAG, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a 3R OPERAÇÕES, pelos riscos assumidos pelo CARREGADOR, devendo constar nos certificados de seguros.

18.7. As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência desta CGS-TAG e poderão ser, a critério da 3R OPERAÇÕES, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.8. Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da 3R OPERAÇÕES.

18.9. A 3R OPERAÇÕES se obriga a manter vigente por todo o período desta CGS-TAG as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a contratada e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra o CARREGADOR, pelos riscos assumidos pela 3R OPERAÇÕES, mantidos os limites de responsabilidade do CARREGADOR, conforme disposto na Cláusula 19, desta CGS-TAG.



18.10. O CARREGADOR deverá fornecer à 3R OPERAÇÕES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro do CARREGADOR e pagamento de indenização pela Seguradora ao CARREGADOR em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito desta CGS-TAG.

19. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

19.1. O termo “Força Maior” terá o significado estipulado no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo os atos da natureza, falhas de quaisquer terceiros essenciais ao desempenho das instalações do TERMINAL, guerras, revoltas, insurreições, epidemias, desabamentos de terra, incêndios, interrupções determinadas por atos governamentais ou judiciais, decisões presentes ou futuras de quaisquer órgãos reguladores competentes, distúrbios da ordem civil, explosões, quebras ou acidentes em equipamentos, instalações ou tubulações, além de qualquer outra causa que não esteja dentro do controle das Partes e que, mesmo com o exercício da diligência necessária, não seja capaz de ser superada.

19.2. Nos casos em que uma das Partes, por motivo de força maior, venha a estar parcial ou totalmente impossibilitada de cumprir as obrigações previstas, as obrigações da Parte prejudicada, à exceção dos pagamentos devidos anteriormente à ocorrência do evento de força maior, deverão ficar suspensas durante o prazo de duração da impossibilidade, sem qualquer extensão do prazo contratual e sem qualquer responsabilidade por quebra de Contrato. A causa de tal evento deverá ser sanada com presteza razoável, o quanto antes possível.

19.2.1. A respeito do exposto no item 19.2, deverá ser estabelecido um faturamento mínimo da 3R OPERAÇÕES, através da fixação em contrato de uma movimentação mínima. O CARREGADOR deverá efetuar o pagamento dos valores relativos, sendo certo que o CARREGADOR terá um crédito perante a 3R OPERAÇÕES no montante correspondente ao valor faturado durante a fase afetada pela Força Maior. Esse crédito, em favor do CARREGADOR, poderá ser compensado conforme acordo a ser estabelecido previamente entre as Partes.

19.3. Na hipótese de ocorrer a inoperância do TERMINAL, as obrigações das Partes relativamente à instalação inoperante ficarão suspensas.

19.4. Equipara-se a caso fortuito qualquer OCORRÊNCIA OPERACIONAL que não seja decorrente de ação ou omissão comprovadamente culposa e exclusiva da 3R OPERAÇÕES, enquanto o PRODUTO estiver sob sua custódia. Nesta hipótese, a 3R OPERAÇÕES apropriará a parcela de perda (falta) de PRODUTO em base *pro-rata* entre todos os CARREGADORES, considerando o limite de perda admissível. Cada parcela da perda (falta) de cada CARREGADOR será determinada pela 3R OPERAÇÕES, baseada na proporção do volume de Produto sob a sua custódia na data em que ocorrer a perda (falta).

19.4.1. Diante de OCORRÊNCIA OPERACIONAL causada por comprovada e exclusiva culpa da 3R OPERAÇÕES, a responsabilidade da 3R OPERAÇÕES estará sempre limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. Nestes casos, a indenização devida ao CARREGADOR, pelos prejuízos efetivamente causados, estará limitada, por ocorrência, ao menor dos seguintes valores:

- i. valor declarado em nota fiscal de posse da 3R OPERAÇÕES relacionado ao PRODUTO perdido ou contaminado, na proporção perdida, contaminada ou danificada; e



- ii. R\$ 200.000,00 (trezentos mil reais).

19.5. Estarão excluídos da indenização os danos indiretos e lucros cessantes, não importando como ou por quem tais danos tenham ocorrido ou sido causados.

19.6. Será garantido à 3R OPERAÇÕES o direito de regresso em face do CARREGADOR no caso da 3R OPERAÇÕES vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pelo CARREGADOR a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 19.5 acima.

19.7. O CARREGADOR será responsável por qualquer atraso, dano, perda ou consequências decorrentes de fatos atribuíveis a caso fortuito e força maior enquanto estiver de posse do PRODUTO, e até que sua custódia seja transferida à 3R OPERAÇÕES, por ocasião da descarga do caminhão e/ou embarcação a seu serviço.

19.7.1. Eventuais falhas no caminhão, embarcação /e/ou instalação a serviço do CARREGADOR que venham a originar danos de qualquer natureza às instalações da 3R OPERAÇÕES ou ao meio ambiente serão de integral responsabilidade do CARREGADOR, enquanto o PRODUTO estiver sob sua custódia.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As reclamações serão recebidas pela 3R OPERAÇÕES no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador, exceto quando explicitamente acordado entre as Partes.

20.2. Os PRODUTOS recebidos fora das respectivas especificações e aceitos pelas Partes após negociação, não ensejarão acerto futuro, ficando a 3R OPERAÇÕES, neste caso, isenta de responsabilidade por danos diretos, indiretos ou consequentes que ocorram ao CARREGADOR ou a outros consumidores por ele supridos, em virtude do uso destes PRODUTOS.

20.3. Poderá ser injetado, a exclusivo critério da 3R OPERAÇÕES, material denominado inibidor de corrosão, compatível com hidrocarbonetos, sendo esta injeção previamente informada aos CARREGADORES, que deverão comunicar a eventual incompatibilidade deste material com seus PRODUTOS.

20.3.1. O custo da aquisição e injeção do inibidor de corrosão será pago pelo CARREGADOR.

20.4. A 3R OPERAÇÕES não se responsabilizará por quaisquer investimentos necessários à implantação de sistemas complementares requeridos pelos CARREGADORES, devendo ocorrer negociações específicas sobre o assunto. A propriedade dos ativos referentes às eventuais ampliações será sempre da 3R POTIGUAR.

20.5. Quando necessário e a exclusivo critério da 3R OPERAÇÕES, poderá ser adicionado aditivo que vise melhorar o rendimento do escoamento. Nestes casos, os valores e a responsabilidade de custeio do fornecimento e injeção serão acordados previamente entre a 3R OPERAÇÕES e os CARREGADORES.



21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TARIFAS DE REFERÊNCIA

21.1. As tarifas de referência para os serviços previstos nesta CGS-TAG estão publicadas no sítio eletrônico da 3R OPERAÇÕES na Internet e consideram exclusivamente os serviços nelas descritos.

21.2. Tarifas para armazenamento adicional. A prestação de serviço inclui a armazenagem no TERMINAL pelo tempo informado na Tabela de Tarifas da 3R OPERAÇÕES publicada em seu sítio eletrônico na Internet (www.3rpetroleum.com.br) ou através de outros canais eletrônicos disponibilizados pela 3R. Permanências superiores aos prazos indicados na citada Tabela resultarão em cobrança de armazenamento adicional.

21.2.1. As tarifas indicadas na Tabela mencionada no item 21.2 referem-se ao tempo de armazenamento adicional que ultrapasse o tempo de armazenamento nela fixado e são devidas pelo CARREGADOR pelo período adicional de até 15 (quinze) dias, sendo que o que exceder a este limite obriga, sucessivamente, ao pagamento de nova tarifa integral a cada novo período de 15 (quinze) dias.

21.3. Não são consideradas parcelas referentes a seguros de qualquer espécie.

21.4. Todas as tarifas já incluem PIS/COFINS e serão acrescidas dos tributos pertinentes, especialmente ICMS e ISS.

22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os valores devidos pelo CARREGADOR pelos serviços prestados pela 3R OPERAÇÕES serão calculados conforme esta CGS-TAG, a partir dos volumes efetivamente descarregados, armazenados ou movimentados, medidos na origem.

22.2. A medição dos serviços será feita, em princípio, a cada ciclo de operação.

22.2.1. Caso o ciclo de operação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, o período de medição dos serviços será do 1º ao último dia do mês de competência, contado o período onde ocorreu a operação, com respectiva emissão de documentação fiscal referente à esta competência. O período de medição remanescente que se refere ao mês subsequente ao início da prestação de serviços será acobertado com devida documentação fiscal referente à esta nova competência.

22.3. O CARREGADOR poderá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela 3R OPERAÇÕES, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e avaliação da 3R OPERAÇÕES.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos devidos pelo CARREGADOR serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do documento de cobrança pela 3R OPERAÇÕES, salvo disposição contrária em contrato específico.



23.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão sobre os valores devidos encargos financeiros de 3% ao mês, *pro rata tempore*, calculados como juros simples e com valores definidos em R\$/dia (reais por dia). Neste caso, a 3R OPERAÇÕES poderá passar a exigir pagamento antecipado para a prestação dos serviços previstos nesta CGS-TAG.

3.2.1. Nos casos de inadimplência, a 3R OPERAÇÕES se reserva no direito de interromper as operações de transporte e MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS até a completa quitação da dívida e de passar a exigir pagamento antecipado para futuras operações.

24. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

24.1. Cumprimento da Lei

24.1.1. As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as leis e regulamentos aplicáveis aos serviços objeto desta CGS-TAG.

24.2. Conflito de Interesses

24.2.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços, no sentido de evitar conflito de interesses entre seus empregados e prepostos. Caso verifiquem a ocorrência de tal fato, deverão comunicar um ao outro, o mais rápido possível.

24.3. Prevenção de Acidentes e Danos Ambientais

24.3.1. As Partes, desde já, confirmam seu propósito de desenvolver em conjunto, seus melhores esforços, no sentido de estabelecer e praticar técnicas preventivas contra eventos acidentais e danos ambientais.

24.3.2. Para tanto a 3R OPERAÇÕES fará inspeções e avaliações, aleatórias ou periódicas, das condições das embarcações e caminhões que adentrarem suas instalações, para operações de carregamento ou descarregamento, tendo em vista o atendimento dos melhores padrões de segurança. Embarcações e caminhões em más condições, ou que não atendam os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, não serão aceitos nas instalações da 3R OPERAÇÕES.

24.4. Álcool e Drogas

24.4.1. Os empregados, prepostos e agentes do CARREGADOR não executarão nenhuma atividade dentro das instalações da 3R OPERAÇÕES (ou de suas contratadas) sob a influência de álcool ou qualquer substância controlada, nem utilizarão, possuirão, distribuirão, consumirão ou venderão bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, equipamentos relacionados a drogas, nem farão uso indevido de drogas com receita e lícitas enquanto se encontrarem em local pertencente à 3R OPERAÇÕES.

24.4.2. O CARREGADOR retirará qualquer de seus empregados, prepostos e agentes de dentro das instalações da 3R OPERAÇÕES (ou de suas contratadas), a qualquer momento em que houver suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas, ou a qualquer momento em que ocorra algum incidente em que drogas ou álcool possam ter contribuído.



24.5. Vedação à Mão de Obra Infantil e em Condição de Trabalho Degradante

24.5.1. A 3R OPERAÇÕES se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, contratantes ou prestadores de serviços.

24.5.2. A 3R OPERAÇÕES se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento.

24.6. Danos ao Patrimônio, ao Ambiente ou às Pessoas

24.6.1. O CARREGADOR será responsabilizado por qualquer dano causado por seu transportador em equipamentos e/ou acidentes pessoais ou ambientais nas instalações da 3R OPERAÇÕES.

24.6.2. Em caso de dolo ou negligência verificados por parte dos agentes ou prepostos do transportador contratado pelo CARREGADOR, estes poderão ter seu acesso às instalações suspenso, a critério da 3R OPERAÇÕES, por tempo indeterminado.

24.7. Porte de Armas

24.7.1. Fica proibido o porte de armas de fogo, armas consideradas brancas ou quaisquer outros dispositivos ilegais por parte dos empregados ou prepostos do transportador contratado pelo CARREGADOR, sob pena de ser retirado do cadastro e proibido de exercer qualquer atividade dentro dos Terminais da 3R OPERAÇÕES.

25. AUDITORIA

25.1. As Partes, mediante prévio aviso, emitido com 7 (sete) dias de antecedência, têm o direito de solicitar e a obrigação de fornecer os registros contábeis, bem como outros documentos relacionados ao objeto dos serviços ao amparo desta CGS-TAG, e contratados entre as Partes.

25.1.1. Este direito poderá ser exercido, mesmo após o término da relação entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento.

26. ÉTICA COMERCIAL E CUMPRIMENTO DA LEI

26.1. As Partes declaram que cumpre desenvolver suas atividades em total conformidade com o Código de Ética e Conduta e com a Política Anticorrupção da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("3ROG"), controladora da 3R OPERAÇÕES (disponíveis no site da 3ROG: <https://www.3rpetroleum.com.br>), bem como com as disposições da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 que a regulamenta; da Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); da Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012); da Lei de Contratação Pública Brasileira (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021); da Lei Antitruste Brasileira (Lei nº 8.884/1994 e Lei nº 12.529/2011); da Lei estadunidense Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA"), da Lei britânica UK Bribery Act de 2010, das normas instituídas pelos



Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; bem como quaisquer outras regras anticorrupção aplicáveis e aqui denominadas "Leis Anticorrupção".

26.2 As Partes garantem que elas próprias, suas subsidiárias, se aplicável, seus respectivos diretores, executivos, agentes, representantes ou empregados não cometeram e não cometerão quaisquer Condutas Proibidas, incluindo, mas sem se limitar, negociação para obter quaisquer bens, licenças, permissões governamentais ou quaisquer outros direitos ou privilégios legais para execução de suas atividades.

26.2.1. "Condutas Proibidas" significam (i) oferecer, prometer, pagar, dar, direta ou indiretamente, ou autorizar qualquer vantagem indevida, financeira ou de outra natureza, ou qualquer coisa de valor para agente público ou a pessoa a ele relacionada; (ii) atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; (iii) atos que violem princípios da Administração Pública; (iv) atos de financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos descritos nas Leis Anticorrupção; e (v) atos que violem diretamente as Leis Anticorrupção.

26.3. As Partes garantem que nem elas próprias, suas subsidiárias, se aplicável, seus respectivos diretores, executivos, agentes, representantes ou empregados constam como Parte Sancionada em listas de Sanções nacionais ou internacionais. As Partes também garantem não possuir qualquer tipo de relacionamento comercial ou vínculo com qualquer "Parte Sancionada" nem o fará durante a vigência do contrato entre a 3R OPERAÇÕES e o CARREGADOR.

26.3.1. "Parte Sancionada" significa, a qualquer momento, qualquer pessoa ou entidade: (i) indicada em qualquer lista relacionada às restrições de pessoas impedidas ou bloqueadas; (ii) residente ou organizado de acordo com as leis de um país ou território sujeito às sanções abrangentes e restritivas; ou (iii) de propriedade majoritária ou controlada por qualquer dos itens anteriores.

26.3.2. "Sanções" significam as sanções econômicas ou financeiras e os embargos comerciais impostos, administrados ou executados pelos (i) os Estados Unidos, (ii) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (iii) a União Europeia e seus estados membros, (iv) o Reino Unido, (v) o Brasil; e (vi) as respectivas instituições governamentais de qualquer uma das anteriores, incluindo, entre outros, o Tesouro de Sua Majestade; o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; o Departamento de Comércio dos EUA; o Gabinete do Controlador-Geral do Brasil; o Ministério Público da União; os Ministérios Públicos dos Estados Brasileiros; o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunais de Contas da União, Estados ou Municípios; e a Comissão de Valores Mobiliários.

26.4. As Partes declaram ter recebido, aceito, lido, compreendido e garantem atuar de acordo com todos os termos do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção da 3ROG, cujas cópias estão no site da 3ROG (<https://www.3rpetroleum.com.br>). Para este fim, a 3R OPERAÇÕES declara que se compromete perante o CARREGADOR a manter as versões atualizadas do documento no site da 3ROG para consulta.

26.4.1. O CARREGADOR deverá observar, dar ciência e aderir às regras descritas no Código de Ética e Conduta da 3ROG e aos seus demais normativos e formulários de Compliance.



26.5. Em caso de suspeita de violação desta Cláusula 26, a 3R OPERAÇÕES poderá realizar auditoria de conformidade no CARREGADOR ou em qualquer de seus representantes, por si só ou por meio de um terceiro especializado escolhido pela própria 3R OPERAÇÕES. O CARREGADOR compromete-se a cooperar com qualquer auditoria de conformidade que possa ser conduzida no contexto destas CGS-TAG, disponibilizando todos os documentos, informações e funcionários solicitados com conhecimento dos fatos para possíveis entrevistas.

26.6. O CARREGADOR reconhece que a sua relação com a 3R OPERAÇÕES se condiciona ao fiel cumprimento dos regulamentos mencionados acima e entende que atos por ele praticados que possam gerar vantagens para a 3R OPERAÇÕES ou seus contratantes podem implicar responsabilização dessa empresa no âmbito civil, administrativo e de seus funcionários na esfera civil, administrativa e criminal.

26.7. As Partes asseguram que tomarão todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção e demais normas aplicáveis, independentemente de menção expressa no caput desta cláusula. O CARREGADOR concorda em reportar à 3R OPERAÇÕES caso alguma infração seja detectada, bem como em manter a 3R OPERAÇÕES indene de quaisquer efeitos que eventual conduta irregular perpetrada pelo CARREGADOR possa gerar à 3R CARREGADOR e a seus contratantes.

26.8. As Partes concordam que a não observância dessas premissas por parte do CARREGADOR levará à suspensão da relação comercial até que haja o devido esclarecimento de fatos desabonadores eventualmente alegados contra o CARREGADOR. Em caso de ausência de esclarecimentos adequados, ou decisão condenatória em qualquer instância, seja civil, administrativa ou penal contra o CARREGADOR ou qualquer de seus empregados, sócios e administradores, a 3R OPERAÇÕES poderá rescindir o vínculo contratual em conformidade com o disposto no respectivo contrato com o CARREGADOR, sem prejuízo de eventual reparação na esfera cível.

26.9. As Partes comprometem-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que suas subcontratadas, agentes ou quaisquer terceiros sujeitos a seu controle ou influência também atuem em conformidade com as Leis Anticorrupção, com o Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção, ambos da 3ROG.